

PARECER N° , DE 2009

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

RELATOR: Senador HERÁCLITO FORTES

I - RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009, de autoria do Poder Executivo, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

Remetida a esta Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em 13 de outubro do corrente ano, o projeto sob exame foi aprovado pela CAE.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II- ANÁLISE

A previdência complementar operada pelos fundos de pensão tem um papel expressivo não somente em termos de ampliação da cobertura social, na medida em que garante uma complementação de aposentadoria do trabalhador, mas também como fonte de acumulação de poupança de longo prazo, estável, essencial para o fomento da atividade produtiva.

O mercado do qual participam os fundos de pensão apresenta números expressivos que demonstram sua importância social e econômica para o País. O Brasil possui o oitavo sistema de previdência complementar do mundo, em termos absolutos, com 372 entidades fechadas de previdência complementar, que operam 1.037 planos de benefícios previdenciários, 2.491 patrocinadores, 2,42 milhões de participantes e assistidos, que administram aproximadamente R\$ 450 bilhões de ativos totais, o que corresponde hoje a cerca de 17% do Produto Interno Bruto do país.

Desse modo, a criação de um novo aparato de regulação e fiscalização é medida urgente, especialmente no que concerne à retomada do crescimento econômico e à modernização da legislação dos fundos de pensão, que abre perspectivas para que novas empresas e associações criem seus próprios planos de previdência complementar. Tudo isso reforça o mérito do projeto, no sentido de dotar o Estado de maior capacidade de atuação em suas atividades regulatórias e fiscalizatórias no setor.

Com efeito, requer-se dotar o Estado igualmente de condições para desempenhar com agilidade e eficiência as suas funções, protegendo todos os envolvidos no sistema de formação e de gestão de poupança de longo prazo que o caracteriza. O alcance da proteção, decorrente da atividade regulatória e fiscalizatória oficial, além do interesse dos participantes e assistidos, deve também compreender a promoção do respeito aos patrocinadores e instituidores, o fortalecimento e a segurança da poupança nacional.

Por todo o exposto, observa-se a relevância do PLS nº 136, de 2009, pelo qual se estabelece uma nova matriz organizacional para a atuação do Poder Público no mercado operado pelos fundos de pensão. Três instâncias de atuação foram propostas.

A primeira é a PREVIC, autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa, financeira, patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS). Tem como competência fiscalizar e supervisionar os fundos de pensão, bem como executar as políticas para o regime de previdência complementar fechado. Para tanto, além de poder aplicar penalidades nos termos da legislação pertinente, poderá expedir instruções e procedimentos para a aplicação das normas, bem como efetuará diversos tipos de autorizações, hoje de atribuição da Secretaria de Previdência Complementar, tais como as de constituição e de funcionamento de fundos de pensão, celebração de convênios, decretação de intervenção e liquidação extrajudicial, e outras ações de sua área de competência.

A segunda estrutura oferecida pelo PLS nº 136, de 2009, é a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, responsável pela elaboração de políticas de governo e diretrizes para a Previdência Complementar, servindo de elo entre o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a PREVIC.

Por fim, criou-se o Conselho Nacional de Previdência Complementar, em substituição ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar, responsável por fixar as políticas propostas pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar e normatizar o sistema de fundos de pensão. Foi restabelecida a estrutura da Câmara de Recursos, com a finalidade exclusiva de julgar os recursos referentes a penalidades administrativas. O presente projeto de lei tem por finalidade principal a criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como de todo o aparato organizacional de fiscalização e normatização.

Conforme o projeto de lei, a PREVIC contará com uma Diretoria Colegiada em sua estrutura organizacional, composta pelo Diretor-Superintendente e quatro Diretores, Procuradoria Federal, Coordenações-Gerais, Corregedoria e Ouvidoria. Os membros da Diretoria serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência na área de previdência complementar, indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Com relação aos recursos humanos, destaco que o projeto prevê a formação de um quadro próprio de servidores, totalizando 100 Especialistas em Previdência Complementar, 50 Analistas Administrativos e 50 Técnicos

Administrativos, bem como uma equipe de auditores da Receita Federal do Brasil, especialmente destacados para a supervisão do mercado de previdência complementar.

Outro aspecto importante que destaco é o custeio da PREVIC. Além das dotações consignadas no Orçamento Geral da União e dos recursos provenientes de convênios e de multas, o projeto prevê a instituição da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia atribuído à PREVIC. Nesse caso, o próprio sistema arca com a maior parte dos custos do seu órgão fiscalizador, sem onerar tanto o restante da população.

O projeto sob exame atende a exigência contida na Lei Complementar nº 109, de 2001, e está inserido, inquestionavelmente, em um processo de mudanças sobre a questão previdenciária no Brasil. Conclui-se, portanto, que o reforço institucional ora proposto é condizente com as inegáveis necessidades de controle e fomento do sistema de previdência complementar.

III- VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator